

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 85/2022,** de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que "Dispõe sobre proibição de instalação de praças de pedágio nas vias públicas do Município de Sorocaba".

A emenda nº 01, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Sorocaba, e acresce novo art. 2º prevendo que a proibição também se aplica à implantação do sistema de cobrança eletrônica por fluxo livre de veículos, denominado 'Free Flow'.

No entanto, embora possua pertinência temática com o PL original, a emenda encontra os mesmos óbices jurídicos que esta Comissão encontrou durante a análise do PL original, pois trata de funções e atividades eminentemente administrativas, e que vão além da esfera Municipal, em virtude da repercussão regional e nacional da matéria, uma vez que rodovias que cortam o Município não integram o rol de bens públicos municipais, mas sim, são de titularidade de outros entes federativos (Estado de São Paulo e União Federal) e, muitas vezes, já concedidos à iniciativa privada mediante concorrência pública, o que acaba gerando uma inconstitucionalidade formal orgânica, por ausência de competência legislativa municipal sobre a matéria. (Adin 990.10.157584-1 - TJSP)

Sendo assim, opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda 01 ao PL 85/2022.

S/C, 08 de abril de 2025

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro JOÃO DONIZETI SILVESTRE Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380031003200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Donizeti Silvestre em 08/04/2025 11:45

Checksum: 7F2FB5CAFCA79E542846761233A5084BF3FE7C37903D397ABA5E010AC190048A

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 08/04/2025 11:46

Checksum: D2A0FEF10BAB21C7227F077D54195A87B5D653180C61E048AAB6C4E37F2AE2C7

